



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25.05.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
---------------------------	------------------------------

Autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo: 2º	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso I	alínea
--------	------------	-----------------------------------	----------	--------

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o inciso I do Artigo 2º do PL n.8.035/2010 que passa a ter a seguinte redação:
Substitua-se no texto do inciso I do Artigo 2º do PL nº 8.035/2010 “erradicação” por “universalização” e “analfabetismo” por “alfabetização”, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 2º - São diretrizes do PNE 2011-2020: - universalização da alfabetização;

JUSTIFICAÇÃO:

A EJA como aparece no Projeto de Lei repete a velha e desgastada concepção equivocada de ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO, visão preconceituosa que se constituiu historicamente. A este problema se indica uma “vacina” para que as crianças não cheguem à juventude analfabetas. O contexto educacional do Século XXI exige que compreendamos o analfabetismo como resultante de um processo histórico de exclusão social que resulta em 14 milhões de brasileiros (IBGE, 2009) com 18 anos e mais não alfabetizados. A proposição de erradicar o analfabetismo, considerando que este verbo significa arrancar pela raiz ou extirpar, é imprópria para o enfrentamento da questão do analfabetismo, pois, embora todos os esforços devam ser feitos para universalizar a alfabetização, não é possível desconsiderar as condições reais de parte desta população. Tratar o termo na sua positividade: universalização da alfabetização, é também um posicionamento para buscar superar a visão negativa de analfabetismo e analfabetos.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR